



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 057, AO ART. 9º DO PLC 19/2019

Adiciona-se, ao §1º, o inciso III, com a seguinte redação:

“III – Especificamente na Área A-1, a altimetria fica restrita a dois pavimentos.”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

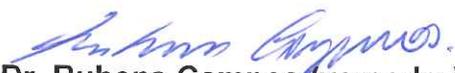
Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei complementar.

Justificação:

Propõe-se a proteger a área histórica denominada A-1 da AIURB-3, no Centro da Cidade, evitando-se que a edificação desordenada e sem delimitação de altimetria provoque a sua descaracterização.

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,


Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!